



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Processo Nº 12186/21
Rúbrica: [assinatura] FLS: 7

Armação dos Búzios, 01 de dezembro de 2022

Ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Sr. Secretário,

Em resposta ao despacho de fls. 06, dessa Coordenadoria, informo que tomei ciência do pedido de reconsideração apresentado pela requerente AMQ GESTÃO EM SAÚDE LTDA. às fls. 02/05, do qual a mesma solicita pedido de reconsideração, em face do recurso interposto pela empresa HUMANIZA SERVIÇOS MÉDICPS E GESTÃO EM SAÚDE do **Pregão Presencial nº052/2022 do Processo Administrativo 3699/2022.**

Cuida-se de recurso com vistas a fase externa do certame, apoiando-se o recorrente nos ditames da lei 14.133/2021, todavia, não assiste razão ao recorrente por ausência de previsão legal, posto que a regência dos atos licitatórios se deu sob a égide da Lei 8666/1993, não cabendo ao recorrente invocar preceitos legais extravagantes, ou mesmo a vigência antecipada de nova lei.

Vale ressaltar que o Comunicado nº10/2022 – Transição entre Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8666, de 1993, nº 10520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, orienta que se deve seguir as seguintes diretrizes:

1º - Processos licitatórios em andamento

Os processos licitatórios que tenham os **editais publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem** pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2º - Contratações diretas

(i) Dispensas de licitação

Os **avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

(ii) Inexigibilidades de licitação

Os **atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023**, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Processo Nº 13186/2
Rúbrica: [assinatura] FLS: 8

instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/comunicados/comunicado-no-10-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-10-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011>

Considerando que o administrador, in casu, está necessariamente vinculado a lei em vigência, sendo certo que esta não contempla as aspirações do recorrente.

Diante do exposto, sugiro que seja proferido o **indeferimento** do pedido de reconsideração apresentada pela empresa e encaminhado os autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Dr Paulo Bezerra
Assessor Jurídico - Sec. Saúde
Arm. dos Búzios
Matrícula 23089

PAULO BEZERRA
Assessor Jurídico – SECSA
Matr. 23089

A Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Considerando as informações constantes no despacho supra;

Eu, que o presente subscrevo, na qualidade de Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde deste município, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração interposto pela empresa **AMQ GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, tendo em vista que os argumentos apresentados são insubstanciais, devendo ser mantida a habilitação da empresa **HUMANIZA SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, para o ITEM 2.

Encaminho os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde